

CURSO DE MEDICINA DO CARIRI
COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DE CURSO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre o Estatuto do
Núcleo de Apoio a Pesquisa do
Curso de Medicina do Cariri

O Colegiado de Coordenação do Curso de Medicina do Cariri em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de abril de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 4º do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará e em acordo com a estrutura e o funcionamento do *Campus* Cariri, disposto na Resolução n.º 02/CONSUNI, de 18 de março de 2008,

RESOLVE:

Aprovar o Estatuto do Núcleo de Apoio a Pesquisa - NAP:

I – DO NÚCLEO

Art.1º. – O Núcleo, ao qual dispõem a presente resolução, foi criado mediante a Portaria nº 09 de 12 de setembro de 2006, da Coordenação do Curso de Medicina do Cariri, funcionando como instância local, subjugada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, responsável por questões de pesquisa desenvolvidas no Curso de Medicina do Cariri;

Art.2º. – O Núcleo poderá ser sediado em qualquer unidade ou setor do Curso de Medicina do Cariri, mediante consentimento do Colegiado e do Coordenador do Curso;
§ 1º - O Núcleo disporá de sala, materiais permanentes e não-permanentes para o pleno funcionamento;

Art.3º. – O funcionamento do Núcleo de Apoio a Pesquisa será definido por Regimento Interno aprovado pelo Colegiado de Coordenação de Curso;

II – DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art.4º. – São atribuições do Núcleo de Apoio a Pesquisa:

- a) desenvolver ações que visem instigar, fomentar, orientar, disciplinar e divulgar a pesquisa no Curso de Medicina do Cariri, em consonância com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b) resguardar as normas e resoluções vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) resguardar as leis e resoluções federais que regem a pesquisa;
- d) representar o Curso de Medicina do Cariri no que se refere à pesquisa;
- e) responder formalmente, quando solicitado, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Comitês de Ética em Pesquisa, agências de fomento governamentais e não-governamentais, fundações, instituições de ensino superior públicas e privadas, nacionais e do exterior;
- f) incentivar a criação e cadastrar grupos de pesquisa que envolvam docentes do Curso de Medicina do Cariri;
- g) documentar projetos de pesquisa;
- h) criar uma Comissão para análise dos projetos de pesquisa;
- i) emitir parecer acerca dos projetos analisados;
- j) apresentar projetos e seus respectivos pareceres em reunião do Colegiado de Coordenação de Curso;
- k) orientar e disciplinar as pesquisas envolvendo seres humanos e/ou animais;
- l) promover a criação de Comitês de Ética na pesquisa;
- m) documentar a produção científica do Curso;
- n) promover a criação de periódicos científicos;
- o) promover eventos ligados a pesquisa;

III – DA CONSTITUIÇÃO

Art.5º. – O Núcleo de Apoio a Pesquisa será constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;

Parágrafo Único – A Coordenação será exercida pelo Coordenador e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador;

Art.6º. – O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser professores associados, adjuntos ou assistentes, que possuam experiência na área de pesquisa;

Art.7º. – O Coordenador e Vice-Coordenador serão indicados pelo Coordenador do Curso de Medicina do Cariri com o consentimento do Colegiado de Coordenação de Curso;

Art.8º. – O mandato será de dois anos;

Art.9º. – São atribuições do Coordenador:

- a) coordenar as atividades de pesquisa do Curso de Medicina do Cariri;
- b) auxiliar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na divulgação e na execução de seus programas;
- c) designar relatores, dentre a Comissão de Análise de Projetos, para os projetos submetidos ao Núcleo;
- d) representar o Curso de Medicina do Cariri no que se refere a pesquisa;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º. - O Coordenador e Vice-Coordenador poderão incluir suas funções no plano de trabalho docente, bem como, relatório anual de atividades docente;

§ 1º - O Coordenador e Vice-Coordenador poderão gozar de redução da carga horária semanal de aula para jornada de até 8 (oito) horas-aula semanais, como disposto na alínea “c”, do Art. 2º da resolução n.º 22/ CEPE, de 17 de outubro de 1990, para se dedicar a atividades de coordenação;

§ 2º - O Coordenador e Vice-Coordenador poderão apresentar suas funções para fins de progressão funcional e/ou estágio probatório, em acordo com o Art. 2º, alínea “h” da resolução n.º 14/CEPE, de 15 de junho de 1988;

Art.11º. - O Coordenador e/ou Vice-Coordenador poderão ser destituídos da função, nas seguintes situações:

- a) por decisão do Colegiado de Coordenação de Curso, mediante anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos;
- b) por decisão do Coordenador do Curso;
- c) por decisão do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) por decisão do Reitor;

e) por solicitação do próprio Coordenador e/ou Vice-Coordenador, por razões de cunho particular;

Art. 12º. – Excluída a hipótese de imperativo legal, este Estatuto somente poderá ser alterado pelo Colegiado de Coordenação de Curso, por iniciativa do Coordenador do Curso ou por requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros;

Art. 13º. – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Coordenação do Curso de Medicina do Cariri.